

Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

Obra:

**“Contratação de empresa de engenharia para
Fornecimento, Instalação de Padrão de entrada
para Nova Praça no Cervezão”**

Local:

Rua6 x Av.M21 no Município de Rio Claro/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto **Contratação de empresa de engenharia para Fornecimento, Instalação de Padrão de Entrada para Nova Praça no Cervezão**, localizada na Rua6 x Av.M21, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS	UNID.	QUANT.
1	Poste padrão 7,5 m / 90daN	UNID.	1,00
2	Entrada de energia elétrica, aérea, bifásica, com caixa de sobrepor aérea com lente de aumento. (não incluso o poste)	UNID.	1,00

1.2. O prazo de execução será de 1 (uma) semana, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$4.549,13 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e treze centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com este serviço executado, será oferecido a possibilidade de iluminação pública na nova praça construída recentemente, o que é fundamental para segurança no local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa de engenharia para a Fornecimento, Instalação de Padrão de Entrada para Nova Praça no Cervezão, localizada na Rua6 x M21, no Município de Rio Claro/SP, encontra-se delimitada a partir dos seguintes requisitos:

- Definição das futuras cargas à serem instaladas no local;
- Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

serviços a serem contratados serão, em suma, “Fornecimento, Instalação de Padrão de Entrada categoria B1”, sendo a execução da obra pautada nos seguintes serviços:

- Furo de 1,35m no solo para instalação do poste;
- Instalação do poste no local;
- Instalação de disjuntor e demais componentes elétricos na caixa de medição;
- Solicitar estudo de rede e ligação por parte da concessionária de energia Elektro;

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no memorial descritivo elaborado pela equipe técnica;

d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 1 (uma) semana, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021;

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada;

Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. CAPACITAÇÃO MÍNIMA PARA O TRABALHO

Todos os colaboradores deverão ser autorizados ao trabalho em eletricidade, conforme a NR10, sendo que a certificação deve estar com o prazo de vigência em dia.

Além das certificações acima elencadas, a **CONTRATADA** deverá observar outras normas e legislações pertinentes a execução do objeto do presente Termo, principalmente aquelas que tratam da segurança do trabalho daqueles que vão executar os serviços.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

Também, fica a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento de EPI's necessários, sendo de sua total e exclusiva responsabilidade a segurança dos seus trabalhadores na execução do objeto do presente Termo.

Para a execução do objeto do presente Termo a **CONTRATADA**; também; deverá:

I – Ter responsável técnico que acompanhe a execução do objeto do Presente Termo, sendo que este deverá possuir registro profissional e quitação, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que esteja em seu prazo de validade;

II - Ter vínculo comprovado entre o profissional que exercerá a função de responsável técnico e a mesma. A comprovação mediante a apresentação da respectiva ficha de registro de empregados e/ ou carteira profissional, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução dos serviços objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.

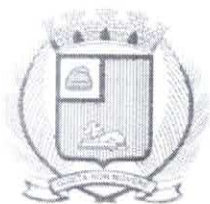
4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. VISTORIA TÉCNICA

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário comercial a combinar previamente.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução será de 1 (uma) semana, contados a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.2. O objeto do presente termo será executado na Rua 6 x Av. 21, na nova Praça construída no Cervezão, no Município de Rio Claro/SP.

5.3. A execução do objeto do presente Termo abrange o Fornecimento, Instalação de Padrão de entrada para Nova Praça no Cervezão, para tanto incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e equipamentos necessários, sendo que, tanto na prestação de serviço, quanto no fornecimento dos materiais, deverão ser obedecidas as normas vigentes, os critérios e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Termo e nas normas e legislações pertinentes ao objeto do mesmo.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. FISCALIZAÇÃO

✓
5



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

- 6.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizado pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (andre.hencklein@rioclaro.sp.gov.br).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

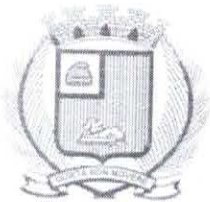
6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado.

✓
7



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

7.1.2. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados após a aprovação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

7.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município (FONTE 1).

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 08.01.00

Econômica: 4.4.90.51.00

Funcional: 25752500112038

Fonte: 01

Código de aplicação: 1100000

Despesa: 03776



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Obras

Departamento de Engenharia

10. RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Engº Valdir de Oliveira Júnior

Secretário Municipal de Obras

Fiscal: Engº André Ricardo Hencklein

Departamento de Engenharia

Rio Claro, 15 de setembro de 2025.


Engº eletr. André Ricardo Hencklein
Departamento de engenharia


Engº Valdir de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Obras